

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º **2023.027(8876)**, DECORRENTE DO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO Nº **2023/027(8876)**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 30, INCISO II DA LEI N.º 13.303/2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL - RLBB, ART. 77, II, AO QUAL A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL ADERIU, PUBLICADO NA SUA PÁGINA (WWW.FBB.ORG.BR) EM 25.07.2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 23.12.1985, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA EXECUTIVA, AO FINAL QUALIFICADA, E DO OUTRO LADO, O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC**, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL SOB Nº 01.082.331/0001-80, SITUADO NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.551, CIDADE DE MONÇÕES, SÃO PAULO/SP, CEP 04578-903, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS PROCURADORES, AO FINAL QUALIFICADOS, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº **23572-001** de **16.06.2017**.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Treinamento, a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam a esse percentual.

Parágrafo Quarto – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quinto – Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio porventura concedida, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstas nesta Cláusula.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados na data de início e término, local, carga horária, frequência semanal e outras informações constantes no **Documento nº 01**, em anexo.

Parágrafo Único – Toda alteração de data de início ou término, local, carga horária ou frequência semanal será realizada mediante concordância das partes e formalizada por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contada da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, em caso de inexecução injustificada total ou parcial do objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;

- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão também poderá ocorrer, quando a houver:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- e) desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- i) deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação;
- j) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- n) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 52.599,50 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATADA garantir as vagas nas turmas acordadas, enviando à CONTRATANTE, antecipadamente, a Nota Fiscal ou boleto bancário para pagamento. A confirmação da inscrição se dará após o respectivo pagamento.

Parágrafo Segundo – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será creditado em conta corrente mantida em nome da CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário, de acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, devendo ser apresentada, posteriormente, pela CONTRATADA, a respectiva Nota Fiscal que deverá:

- a) Conter o número do contrato e o objeto contratual;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente, se for o caso;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados;
- d) Ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis, a partir de seu pagamento.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Banco do Brasil, CNPJ/MF 01.641.000/0001-33, e remetidas para o endereço: Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70200-002, Asa Sul, Brasília/DF. No caso de nota fiscal eletrônica, esta deverá ser enviada para: fbb@fbb.org.br.

Parágrafo Segundo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 1234/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

Parágrafo Quinto – A homologação e a confirmação da realização do treinamento serão feitas mediante a entrega de certificado de conclusão do curso ao participante.

EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais/instrutores com sólida formação acadêmica e larga experiência no tema.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções:

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar a equipe envolvida na execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido para o contrato;
- d) ser o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a substituir, por outro com qualificação técnica superior, qualquer profissional que, a critério da CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (**Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, alínea “d”**), sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Oitava**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA, poderá, por sua a iniciativa substituir quaisquer dos seus técnicos, desde que notifique, por escrito, a CONTRATANTE, onde reste aposto o seu 'Ciente'.

Parágrafo Quarto – Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para a CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto – Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

LOCAL PARA TREINAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os treinamentos ocorrerão conforme descrição abaixo:

Cursos IBGC	Horas	Início	Canal	Quantidade
Gestão de Riscos Corporativos	20	12.03.2024	On line	2
Governance Officer	80	27.02.2024	On line com 1 encontro presencial	1
Comitê de Auditoria	68	22.02.2024	On line com 6 encontros presenciais	1
Comitê de Pessoas, Cultura e Governança	24	25.03.2024	On line	2
ESG na Prática: Proteção e Geração de Valor	34	25.03.2024	On line	1
Melhores Práticas de Governança Corporativa	24	25.03.2024	On line	2
Finanças e Contabilidade para Conselheiros	24	05.02.2024	On line	1

Parágrafo Único – Será responsabilidade da CONTRATANTE:

- Passagens aéreas e hospedagem dos participantes; e
- Modelo de avaliação de reação a ser aplicado ao término do evento.

PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DA MARCA E DIREITO AUTORAL

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE, todo o material didático necessário para condução e acompanhamento dos participantes do treinamento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que os seus produtos/serviços não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza de terceiros e que é a única titular dos direitos patrimoniais, ainda que por intermédio de licença de uso, de todo o treinamento (incluindo o material didático) objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será a única responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial contra a CONTRATANTE e concorda em indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer alegação ou ação de terceiros, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis à CONTRATANTE, sob o contrato a ser firmado e nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA garante que os produtos objetos deste contrato, as informações e os serviços prestados não violam quaisquer direitos autorais ou segredos industriais e defenderá o CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais, cujo objeto for direito autoral ou violação de patente vigente, pagando as custas, perdas e danos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, definitivamente arbitrados, desde que a CONTRATANTE notifique-a prontamente, por escrito, da demanda.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá obter da CONTRATANTE o prévio e expresso consentimento para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto da contratação, bem como notificar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial.

Parágrafo Quinto – Todos os direitos de propriedade intelectual das partes, tais como marcas, patentes, logotipos, estratégias e quaisquer outros pertencerão exclusivamente ao seu titular.

Parágrafo Sexto – As partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Parágrafo Sétimo – Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços, nem editar qualquer material promocional relativo ao objeto deste instrumento, **sem** o prévio consentimento escrito da outra parte.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pela CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação e Cibernética, em <https://www.fbb.org.br/pt-br/programa-integridade>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 04**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o **Parágrafo Segundo desta Cláusula**. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos.

Parágrafo Primeiro – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;
- h) fornecer estrutura necessária para a boa execução do serviço de treinamento – sala de aula devidamente equipada (carteiras, projetor multimídia, sistema de som, acesso à Internet banda larga, pontos de energia para notebooks, sistema de ar-condicionado, banheiros);
- i) desenvolver e disponibilizar o material didático, produzido em português;
- j) coordenar, implementar e acompanhar as atividades relacionadas ao treinamento;
- k) providenciar tradução simultânea durante as aulas do treinamento, caso o curso seja em língua estrangeira;
- l) disponibilizar material didático de apoio aos participantes;

- m) fornecer os certificados de conclusão de curso aos alunos que cumprirem os requisitos de aprovação do programa;
- n) disponibilizar o cronograma do treinamento (a ser definido oportunamente entre as partes);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar a livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o CONTRATANTE;
- l) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a Fundação BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do Portal do Fornecedor ou endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

i. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) Multa, nos percentuais e condições indicados na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer qualquer das situações expostas na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa, por mora, no valor de 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Multa inexecutória de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão dos serviços.
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de os créditos de que trata o Parágrafo Quarto serem insuficientes, o(a) CONTRATADO(A) desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ele aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A suspensão temporária e o impedimento poderão ser aplicados quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE.
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política específica de relacionamento com Fornecedores da CONTRATANTE disponível na Internet, endereço: <https://www.fbb.org.br/pt-br/programa-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme Termo de Compromisso contido na **Cláusula Décima Sétima** deste contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 03** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições constantes da Proposta apresentada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este contrato pode ser assinado eletronicamente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

SÔNIA FREIRE SINDEAUX DOS SANTOS
CPF 658.451.102-20

CONTRATADA

ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF 250.004.398-30

REGINALDO RICIOLI
CPF 061.318.098-44

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO 2023/027

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO

1. Objeto: Contratação de dez inscrições para treinamento pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) para funcionários ocupantes de cargo de liderança da Fundação Banco do Brasil.

Cursos IBGC	Horas	Início	Canal	Qtdd	Valor Total (R\$)
Gestão de Riscos Corporativos	20	12.03.2024	On line	2	6.741,00
Governance Officer	80	27.02.2024	On line com 1 encontro presencial	1	14.607,00
Comitê de Auditoria	68	22.02.2024	On line com 6 encontros presenciais	1	12.280,50
Comitê de Pessoas, Cultura e Governança	24	25.03.2024	On line	2	6.966,00
ESG na Prática: Proteção e Geração de Valor	34	25.03.2024	On line	1	3.915,00
Melhores Práticas de Governança Corporativa	24	25.03.2024	On line	2	4.662,00
Finanças e Contabilidade para Conselheiros	24	05.02.2024	On line	1	3.428,00
TOTAL					52.599,50

2. Especificação

2.1 Contratação de treinamento com objetivo de formar os profissionais com foco nas melhores práticas dentro das temáticas de governança corporativa, pessoas, riscos, finanças e auditoria.

2.2 Os treinamentos serão realizados por funcionários que ocupam cargos de liderança da Fundação Banco do Brasil.

2.2.1 Objetivo dos Treinamentos

a. Gestão de Riscos Corporativos:

- Demonstrar como a metodologia de gestão de riscos corporativos contribui para a geração de valor e crescimento sustentável das organizações;
- Avaliar os benefícios da adoção de metodologias, identificar oportunidades e proporcionar segurança no cumprimento dos objetivos corporativos;
- Discutir sobre os diversos papéis dentro da governança corporativa e a responsabilidade da administração com relação ao tema de riscos;
- Instruir como identificar oportunidades de aprimorar a gestão de riscos corporativos em suas organizações.

b. Governance Officer:

O curso visa qualificar profissionais para liderarem as áreas de governança corporativa, capazes de assegurar a adoção das melhores práticas nas organizações e, desta forma, também contribuir para um ambiente de negócios mais ético e sustentável.

c. Comitê de Auditoria:

- Capacitar, atualizar e aprimorar aqueles que atuam ou pretendem atuar em comitês de auditoria e outros órgãos de supervisão e controles.
- Oferecer vivências práticas para estimular a reflexão sobre a atuação diligente dos membros de comitês de auditoria.
- Conscientizar os participantes sobre as responsabilidades e os deveres dos órgãos de assessoramento ao conselho de administração.

d. Comitê de Pessoas Cultura e Governança:

- Visitar conceitos, princípios e estratégias da gestão de pessoas que contribuem para as boas práticas de governança corporativa;
- Provocar e despertar para um contínuo aprendizado e aprofundamento sobre o tema pessoas e as tendências na gestão de pessoas, bem como cultura organizacional;
- Discutir e aprofundar conhecimentos sobre o papel do conselho de administração em assuntos relativos às pessoas;
- Abordar a agenda positiva e seus pilares para promover uma governança que inspira, inclui e transforma.

e. ESG na Prática: Proteção e Geração de Valor:

O curso se propõe a promover um amplo debate em torno de temas transversais como cultura, ética, governança e gestão à luz dos conceitos e práticas ESG. Desta forma, contribuir para que o participante possa considerar em sua atuação, caminhos para superar as principais dificuldades para evoluir com a agenda ESG conectada à estratégia dos negócios.

f. Melhores Práticas de Governança Corporativa:

- Discutir as melhores práticas de governança em uma organização, compreendendo suas aplicações em diferentes estruturas societárias, tais como Empresas de Capital Pulverizado, Estatais, Familiares e Cooperativas.
- Compreender as estruturas do sistema de governança, os papéis e responsabilidades de seus agentes.
- Reconhecer as tendências em governança corporativa e discutir o propósito das organizações.
- Conhecer a nova edição do [Código das melhores práticas de governança corporativa do IBGC](#), principal documento brasileiro sobre o assunto, que detalha como a governança funciona, processos de implantação e os papéis dos agentes envolvidos.
- Disseminar a governança nas empresas como forma de melhorar a sociedade em que vivemos.

g. Finanças e Contabilidade para Conselheiros:

- Entender o papel das finanças corporativas e dominar a linguagem da contabilidade;
- Aprender e aplicar os principais conceitos de contabilidade gerencial e financeira;
- Calcular proporções e desenvolver uma análise de proporção;
- Desenvolver previsões e realizar análises de avaliação;
- Aplicar conceitos de finanças e contabilidade à gestão de valor para o acionista;
- Identificar sinais de alerta nas demonstrações financeiras.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO 2023/027

DECLARAÇÃO

A contratada **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC**, CNPJ nº 01.082.331/0001-80, por intermédio de seus representantes legais, **ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF nº 250.004.398-30 e **REGINALDO RICIOLI**, CPF nº 061.318.098-44

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Decreto 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva - Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Sim () Não (X)

DECLARA também que, sob as penas da lei, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda que:

- a) não está declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação ou que conste em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;
- b) não está sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) não possui como administrador, procurador, controlador ou sócio que seja: i) funcionário da Fundação BB, ainda que em gozo de licença não remunerada, incluindo aqueles que exercem cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê, ii) membro da Administração da Fundação BB ou dirigente, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário, iii) responsável técnico do objeto a ser contratado, ainda que subcontratado, iv) ocupante de cargo ou emprego descrito no art. 2º da Lei 12.813/2013, v) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou membro da Administração da Fundação BB, de empregado da Fundação BB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- d) não é constituída por sócio de empresa que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação BB, esteja declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013;
- e) não possui como administrador sócio de empresa que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação BB, esteja declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;
- f) não possui como sócio pessoa que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Fundação BB, declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;
- g) não possui como administrador pessoa que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Fundação BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) não possui nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) não possui proprietário, mesmo na condição de sócio, administrador ou procurador que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Fundação BB, há menos de 6 meses.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2023.

ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF nº 250.004.398-30

REGINALDO RICIOLI
CPF nº 061.318.098-44

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO 2023/027

MATRIZ DE RISCOS

Matriz de Riscos			
Categoria	Descrição	Consequência	Alocação
Tempo de Execução	Não cumprimento dos prazos definidos por culpa da CONTRATADA	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que estejam na área econômica (fatos do príncipe)	Aumento do custo do serviço	CONTRATANTE
Atividade	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado, mudança da atividade empresarial ou erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento/diminuição do lucro da CONTRATADA	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio	Aumento/diminuição do custo do serviço	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto (aumento de preço de insumos, mão de obra e outros)	Aumento do custo do serviço	CONTRATANTE
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento das orientações da CONTRATANTE ou das normas de proteção de dados	Penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados	CONTRATADA
Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual	Geração de custo trabalhista/previdenciário, honorário advocatício, multa e verba sucumbencial para a CONTRATANTE	CONTRATADA
Tributário e Fiscal	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	CONTRATADA

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC** o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da Fundação Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não as divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação e Cibernética, em <https://www.fbb.org.br/pt-br/programa-integridade>.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da Fundação Banco do Brasil - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte por meio do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a Fundação Banco do Brasil tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data

Empresa/Identificação do contrato de trabalho

(nome/CPF/RG/assinatura do usuário)

Autorizado por: (nome/cargo/assinatura do preposto da empresa prestadora do serviço)

Contrato 2023.027 - IBGC.pdf

Documento número #fcc608ab-112d-4296-b24f-8bf8aa8e55ec

Hash do documento original (SHA256): 7de7e6d092b02b2cc0679ede623602b1857913e9749d0d528f261d7bd839c19a

Assinaturas

✓ **Sônia Freire Sindeaux dos Santos**

CPF: 658.451.102-20

Assinou como contratante em 28 dez 2023 às 13:45:37

✓ **ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA**

CPF: 250.004.398-30

Assinou como contratada em 28 dez 2023 às 22:19:23

✓ **REGINALDO RICOLI**

CPF: 061.318.098-44

Assinou como contratada em 28 dez 2023 às 23:05:51

Log

28 dez 2023, 13:03:00	Operador com email cmoraes2@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número fcc608ab-112d-4296-b24f-8bf8aa8e55ec. Data limite para assinatura do documento: 27 de janeiro de 2024 (12:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 dez 2023, 13:03:01	Operador com email cmoraes2@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: soniasindeaux@fbb.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sônia Freire Sindeaux dos Santos e CPF 658.451.102-20.
28 dez 2023, 13:03:01	Operador com email cmoraes2@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: adriane.almeida@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA e CPF 250.004.398-30.

- 28 dez 2023, 13:03:01 Operador com email cmoraes2@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: reginaldo.ricioli@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REGINALDO RICOLI e CPF 061.318.098-44.
- 28 dez 2023, 13:45:37 Sônia Freire Sindeaux dos Santos assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail soniasindeaux@fbb.org.br. CPF informado: 658.451.102-20. IP: 170.66.224.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.81381 e longitude -47.838579. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 dez 2023, 22:19:23 ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriane.almeida@ibgc.org.br. CPF informado: 250.004.398-30. IP: 201.26.93.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.61137917979037 e longitude -46.69232596942636. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 dez 2023, 23:05:51 REGINALDO RICOLI assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail reginaldo.ricioli@ibgc.org.br. CPF informado: 061.318.098-44. IP: 189.78.88.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5727636 e longitude -46.8558674. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 dez 2023, 23:05:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fcc608ab-112d-4296-b24f-8bf8aa8e55ec.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fcc608ab-112d-4296-b24f-8bf8aa8e55ec, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.